

CEDI - P. I. B.  
DATA 30/12/86  
COD MTD20

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS:

Ass Sul: Q. 504 - Bl. A - loja 18 - Fones 225 2150 - 225 2110 - 225 2130  
Ass Norte: Q. 703 - Bl. A - loja 35 - Fones 226 5443 - 226 6243 - 226 5483

BRASÍLIA-DF

LIVRO

1154

FOLHA

062

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL,  
NA FORMA ABAIXO:

MAIBAM quantos esta pública escritura de desapropriação amigável virem que, -  
nos treze (13) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e oitenta e -  
anos (1983), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, em meu Cartório, pe-  
rente mim, Tabelião do 1º Ofício de Notas, compareceram partes entre si, jus-  
tas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante expropriada, a empresa  
FERRÃO PECUÁRIA XINGU S/A - AGROPEXIN, com sede e foro na cidade de Belém, Es-  
tado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 197, 2º andar, salas 201/203, a --  
qual teve sua sede transferida para a Fazenda Agropexin, sita à margem esquer-  
da do Rio Xingú, município de Chapada dos Guimarães-MT, inscrita no CGC/MF -  
sob o nº 04.932.729/0001-57, com seus Estatutos Sociais arquivados na Junta -  
Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o nº 20.476, em 15.07.82, neste ato -  
legalmente representada por seus acionistas, A ESQUINA DOS PNEUS LTDA., com -  
sede em São Paulo, Capital, à Avenida Rio Brando nº 1080, CGC/MF sob o número  
10932688/0001-70, nos termos da Cláusula 5ª de seu Contrato Social, arquivado  
na JUCESP sob o nº 414288-66; TECELAGEM BRASIL LTDA., com sede em São Paulo, -  
Capital, à Rua São Jorge nº 168, CGC/MF 61543039/0001-40, conforme artigo 13,  
de seu contrato social, arquivado na JUCESP sob o nº 795233; PERIMETRAL CONS-  
TRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., com sede em São Paulo, Capital, à Praça Antonio  
Prado, 33, 19º andar, salas 1901/5, CGC/MF 61057428/0001-65, conforme cláusula  
3ª de seu contrato social, arquivado na JUCESP sob o nº 425929-67; CIA. DE  
AUTOMÓVEIS TAPAJÓS, com sede em São Paulo, Capital, à Praça Princesa Isabel, -  
100, CGC/MF 61099636/0002-08, nos termos do artigo 14º de seus estatutos, ar-  
quivados na JUCESP sob nº 704570/78; INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO  
S/A, com sede em São Paulo, Capital, à Rua São João da Lagoa, 328, CGC/MF sob  
nº 60.432.648/0001-69, conforme artigo 6º dos Estatutos Social, registrados -  
na JUCESP, sob nº 680.130/77; INDUSTRIA TEXTIL T. GABRIEL S/A, com sede em -  
São Paulo, Capital, à Rua São Jorge, 374, CGC/MF 61.083.275/0001-20, conforme  
artigo 9º de seus estatutos, registrados na JUCESP sob o nº 685632/77; SANTO  
ANDRÉ AGRO DIESEL S/A, com sede em Santo André - SP, CGC/MF 57.485.708/0001--  
05, conforme artigo 23 e seguintes dos Estatutos Sociais arquivados na JUCESP  
sob nº 700.615; LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER, com sede em São Paulo, Capi-  
tal, à Rua Estados Unidos 2087, CGC/MF nº 61.135.315/0001-30, conforme artigo  
15º de seus Estatutos Sociais, registrados na JUCESP sob nº 802.270/81; ROBER-  
TO TAUFIK GABRIEL, CI 2287236-SSP-SP, CIC 008.141.728-49 e sua mulher, NYDIA

Autentico a present. lotada  
Culaba 22 SET 1983 10  
O TABELIÃO



Cartório do 19º Ofício  
de Notas da Capital do Estado de São Paulo

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LENCÓIS  
CARTÓRIO do 19º OFÍCIO DE NOTAS: Av. Sul. O 504 - bl. A - loja 18 - Fones 225-2150 / 225-2110 e 225-2250  
Av. Norte. O 703 - bl. A - loja 35 - Fones 226-5440 / 226-6243 e 226-5480

ML

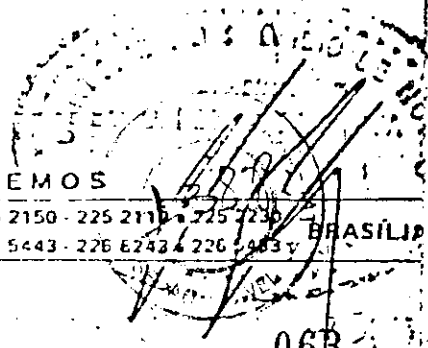
João Proc. Gerente do Asses  
Alto C. Benedito

MARIA MASINI GABRIEL, CI 3.570.842-SSP-SP, CIC 368.148-38-34, brasileira, casada em comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, proprietária de imóveis industriais, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Managua, 101 e, NILDO MASINI, CI 2.126.123-SSP-SP, CIC 005.422.348-00 e sua mulher DARCI CRISTOFARO MASINI, CI 3.308.568-SSP-SP, CIC 004.995.018-53, brasileiros, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Monsenhor Galvão de Souza, 100; todos neste ato representados por seu bastante procurador, NILDO MASINI, já qualificado, nos termos das procurações, lavradas às folhas 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149 e 153, do livro 904, datadas de 29.06.83, do 9º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, que aqui ficam arquivadas; e, de outro lado, como Outorgada expropriante, a UNIÃO FEDERAL, neste ato, por delegação, representada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, com sede nesta Capital no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 4, lote 750, inscrita no CGC/NF sob nº 00059311/0001-26, entidade jurídica de direito privado, instituída em acordo com a lei número 5371, de 15.12.-67, neste ato legalmente representada por seu Presidente, OCTAVIO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional o acima citado, CI 0766185-IFP-RJ, CIC 311.209.897-87, nomeado pelo Decreto de 04.07.83, devidamente publicado no DOU de 05.07.83; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante expropriada, me foi dito o seguinte: I - que é possuidora de uma área de terras, situada no município de Colider, Estado de Mato Grosso, na Gleba Santa Helena, com a configuração de um polígono irregular e área total de 29.821 ha. (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e um hectares), com os seguintes limites, roteiros e confrontações: sai do Marco I, margem esquerda do Rio Xingu; o Marco MP II está a 21.450 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta metros), rumo N.90º W, do Marco I, confrontando com terras de Eugênia Maria Coelho e Maria Luiza Coelho; o Marco MP III está a 8.000m (oito mil metros), rumo N. 0º E, do Marco II, confrontando com terras de Maria Helena Pinheiro; o Marco MP IV está 16.920m (dezesseis mil, novecentos e vinte metros) do Marco MP III, rumo N. 90º E.; o Marco MP V está a 8.000m (oito mil metros) do Marco MP III, rumo N. 90º E.; o Marco MP VI está a 12.500m (doze mil e quinhentos metros) do Marco MP IV, rumo N. 0º E.; do Marco MP VI fecha o polígono seguindo Rio Xingu acima, até o Marco MP I, onde teve início e fim o presente roteiro, encerrando uma área de 29.821ha (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e um hectares) confrontando do Marco MP III ao Marco MP IV com terras



ISA

22 SET 1983



TABELIAO MAURICIO GOMES DE LEMOS  
CARTORIO do 1º OFICIO DE NOTAS: Av Sul - Q 504 - Bl A - Loja 18 - Fones 225 2150 - 225 2110 - 225 2230  
Av Norte - Q 703 - Bl A - Loja 35 - Fones 226 5443 - 226 6243 & 226 2083

OFFICINA de Assis de A. Kar  
LIVRO  
Opere Pires e Branco de Assis

1154

FOLHA

063

Quente do Marco MP IV ao Marco MP V ainda com terras de Sérgio de Souza Pimentes, ESCREVENTES JURAMENTADOS

1 - Ego finalizante, do Marco MP VI com terras devolutas e, ainda, do Marco MP I com o Rio Xingu, margem esquerda, por diversos ramos e distâncias, havidos, - por incorporação, de Alfredo Ramos, Ailton Carlos Germano e sua mulher, e Lauro Aparecido Gervásio e sua mulher, por escritura pública lavrada em 19.10.67, fls. 84 do Livro 9, do 3º Ofício da Comarca de Marília-SP e transcrito sob o nº 35.063, fls. 191, do livro 3-AA, em 20.10.67, no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Cuiabá-MT. 2 - que tendo o imóvel supra descrito sido declarado de interesse social para fins de desapropriação, ex-vi do Decreto número 86.956, de 18 de fevereiro de 1982, resolveu a outorgante expropriada, de sua livre e espontânea vontade, tornar efetiva a desapropriação através desta escritura pública de desapropriação, em que a Fundação Nacional do Índio comparece representando a União Federal, conforme dispõe o artigo segundo do mencionado Decreto, pelo valor de Cr\$131.105.343,00 (cento e trinta e um milhões cento e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros) já recebido pela outorgante expropriada, anteriormente, em moeda corrente nacional; 3 - que o imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real ou judicial, e quite com as Fazendas Públicas, razão por que aceitava, como aceita, por desapropriação amigável por força desta escritura pública e da cláusula "Constituti", pelo que dá plena e geral quitação do valor recebido, transferindo à Outorgada União Federal todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre dito imóvel, obrigando-se em todo o tempo, por si e seus sucessores, a fazer esta escritura, firme e valiosa, pondo a outorgada expropriante a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e a responder pela evicção de direito, renunciando qualquer direito de ação sobre o aludido imóvel e a presente desapropriação. Então, pela Outorgada expropriante, aqui representada na forma antes referida, foi dito que, tendo a outorgante expropriada concordado com a presente transação nos limites do valor fixado, tem como efetivada a transação, para o fim especificado no já aludido Decreto, pelo que se imite na posse do imóvel objeto desta escritura e, incontinentemente, transmite referida posse à comunidade indígena de TXUKARRAMAE, ficando dito imóvel sob a proteção do artigo 198 da Constituição Federal e demais legislações assecuratórias da posse indígena sobre as terras que habitam. E de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente, a qual feita e lhes sendo lida, em presença das testemunhas, a acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, que são: Hilton Carlos de Souza, solteiro, maior, e Hélio Rosa Sebastião, casado, ambos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta Capital, à QSE 08, casa 30, Taguatinga e, Quadra

